



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

240/2025

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

Nessa Câmara,

Assunto: **Resposta a solicitação de parecer contábil PLO n.º182/2025**

Prezado(a)s:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 182/2025, que autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, em caráter temporário e por excepcional interesse público, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal n.º 7.316 de 22 de março de 2018.

Cumprе registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação em apenso, estando excluídos quaisquer pontos de caráter jurídico ou de processos legislativos cuja avaliação não compete a este setor.

Em análise na documentação, o art. 1º, fl. 02, fica autorizado a contratação emergencial, em caráter temporário, para preenchimento de cargos do Quadro Geral do Município, sendo quinze (15) vagas para Operário, vinte (20) vagas para Ronda, duas (02) vagas para Mecânico, quatro (04) vagas para Motorista, três (03) vagas para Operador de Máquina, duas (02) vagas para Pedreiro, duas (02) vagas para Soldador, duas (02) vagas para Eletricista e quatro (04) vagas para Pintor.

Por se tratar de contratação, faz-se necessária a devida previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a qual não restou comprovada mediante documentação acostada ao presente projeto, em conformidade com o disposto no art. 169, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, conforme transcrito a seguir:

*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites lhestabelecidos em lei complementar.*

*§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas*

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241-8629/8611

<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br>

[contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br](mailto:contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br)



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*  
*II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.*

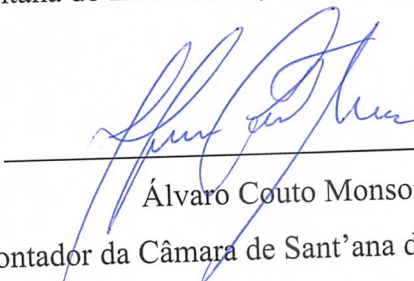
Diante do exposto, manifesta-se pela viabilidade a do projeto , **condicionada**, no entanto, **à juntada de comprovação documental que ateste a devida previsão das vagas** objeto da contratação na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Lembrando sempre que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no uso da função legislativa, nada obste que o projeto siga sua tramitação normal, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando à disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 19 de dezembro de 2025.

  
Álvaro Couto Monson  
Contador da Câmara de Sant'ana do Livramento.  
CRC/RS 094473/O-9